



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
27/03/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 641, de 2014

AUTOR
DEP. SUELI VIDIGAL – PDT/ES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se art. 2º à MP nº 641 de 2014, com a seguinte redação, renumerando-se o dispositivo que trata da vigência da norma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Tarifa Social de Energia para os Hospitais Públicos e Filantrópicos que sejam certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os descontos a serem concedidos pelas distribuidoras de energia aos Hospitais Públicos e Filantrópicos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Energia já é uma realidade em nosso país e beneficia milhares de famílias pobres. Pretende-se, com a presente Emenda, estender esse benefício para os Hospitais Públicos e Filantrópicos, como forma de se assegurar que os mesmos possam oferecer melhores condições de atendimento na área de saúde.

Com essa medida, os gestores dessas instituições, que por serem certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social necessariamente atendem as camadas mais pobres da população, poderão melhor equacionar os graves problemas financeiros que enfrentam no dia a dia. Tais problemas são por todos conhecidos e merecem a atenção da sociedade e do Poder Público, tendo em vista a relevância dessas instituições para a oferta de serviços de saúde com qualidade, especialmente para a população mais pobre.

Deputada Sueli Vidigal
PDT/ES

Brasília, 27 de março de 2014.

